



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 28.283, DE 01 DE JULHO DE 2019**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 11.497-0/2006, -----

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002; -----

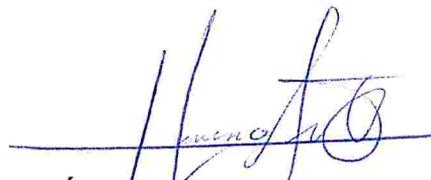
**DECRETA:**

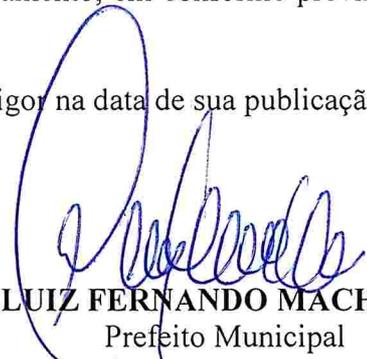
**Art. 1º** As edificações constantes do projeto de parcelamento do solo sem denominação, aprovado no Processo Administrativo nº 11.497-0/2006, inserido na **Zona Especial de Regularização Fundiária de Interesse Específico - ZERFIE**, categoria **ZERFIE 1**, poderão ser regularizadas, independentemente dos índices urbanísticos, conforme previsto no artigo 6º, § 3º da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** As novas edificações e as edificações implantadas não constantes do projeto de parcelamento do solo sem denominação referido no artigo anterior, deverão respeitar os índices e condições constantes do Quadro **2B**, do Anexo II, da Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016, nos lotes oriundos deste parcelamento, de acordo com a dimensão do lote.

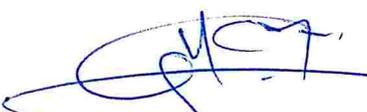
**Art. 3º** Os usos permitidos para os lotes deste parcelamento são os identificados no Quadro **5A**, do Anexo II, da Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016, para a Zona de Desenvolvimento Periurbano I, lindeira ao parcelamento, em conforme previsto no artigo 422 da mesma Lei.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SINÉSIO SCARABELLO FILHO**  
Gestor da Unidade de Planejamento  
Urbano e Meio Ambiente

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil